



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2001/2004 - Desenvolvimento com Seriedade



LEI Nº 614

Autoriza o Poder Executivo a proceder a Desapropriação de Terreno situado no Perímetro Urbano desta cidade, conforme Decreto nº 892, de 22 de fevereiro de 2000 e dá outras providências.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Governo do Município de Planura – MG, fica autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, em seu pleno domínio, terreno urbano situado nesta cidade, no local denominado Fazenda Natividade ou Nova Compra e Bagagem, com área situada no perímetro urbano desta cidade, no local, declarado bem de utilidade pública, conforme Decreto nº 892, de 22 de fevereiro de 2000.

Artigo 2º - O Governo do Município de Planura – MG, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Mário José Ferreira, poderá proceder todas as diligências necessárias para registrar a presente desapropriação na Matrícula do referido imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis de Frutal –MG.

Artigo 3º - Fica o Governo do Município de Planura autorizado a proceder o pagamento da indenização por desapropriação aos proprietários do referido imóvel, sendo que o valor do pagamento será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observada a devida dotação orçamentária.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2001/2004 - Desenvolvimento com Seriedade

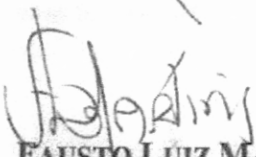


Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Município de Planura, 24 de janeiro de 2000.



MÁRIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal



FAUSTO LUIZ MARTINS
Oficial de Administração